



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE
LEI Nº 2.603, DE 2024

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao do salário mínimo, para garantir o maior índice de correção, inclusive com previsão de aumento real, quando houver, aos seus beneficiários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 16. Fica garantido que o benefício de que trata este artigo será reajustado na mesma data e com os mesmos critérios aplicados ao salário mínimo, adotando-se o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

